



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2025.

Revoga o § 4º do art. 85 e o § 3º do art. 86 da
Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 1º Ficam revogados o § 4º do art. 85 e o § 3º do art. 86 da Lei
Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de
_____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem como finalidade revogar o § 4º do art. 85, que trata do cômputo do tempo de serviço público prestado em outras esferas administrativas para fins de adicional por tempo de serviço, e o § 3º do art. 86, que dispõe sobre a contagem integral desse tempo para concessão de avanços funcionais, da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Atualmente, o índice de gastos com pessoal ultrapassa 57% da receita corrente líquida, contrariando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado e colocando em risco o equilíbrio financeiro municipal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A manutenção dos dispositivos revogados gera impacto financeiro adicional, pois permite o cômputo integral do tempo de serviço público prestado em outras esferas administrativas (federal, estadual ou municipal), resultando em progressões funcionais que oneram o orçamento municipal.

Ao revogar os dispositivos mencionados, busca-se promover maior controle sobre a folha de pagamento, garantindo que os avanços e benefícios sejam concedidos exclusivamente com base no tempo de serviço prestado ao próprio município. Essa medida é essencial para preservar a saúde financeira da administração pública e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei integra um conjunto de ações estratégicas planejadas pela administração municipal para reduzir o impacto financeiro das despesas com pessoal, atender às exigências fiscais vigentes, promover o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e assegurar a sustentabilidade financeira do município a longo prazo por meio de uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar a sustentabilidade financeira do município de Osório e o cumprimento das normativas fiscais vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.